

PROCESSO SEI Nº 8510.2023/0000482-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

CENTRAL DE COMPRAS - UASG 201057

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 23 (VINTE E TRÊS) DESKTOPS E MONITORES, MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/2022.

Termo de Contrato que fazem entre si a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e a empresa Positivo Tecnologia S/A.

A Fundação Theatro Municipal de São Paulo, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 378, Praça das Artes, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.913.253/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Geral, Abraão Mafra de Oliveira Lopes, nomeado pela Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2023, publicada no DOC de 19 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 910.524-7, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Positivo Tecnologia S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0009-03, sediada na Rua Ásia, s/n – Lote 05 – Quadra N – Bairro Iguape – Ilhéus – Bahia – CEP 45.658-464, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Aldejúnio de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1715843, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 610.214.401-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 8510.2023/0001482-0, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.653/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços 17/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 23 (vinte e três) estações de trabalho (desktops) e monitores, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo nº 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Desktop Ultracompacto Tipo II - Padrão	23	0469792	R\$ 3.818,00	R\$ 87.814,00

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 20/09/2023 e encerramento em 19/09/2024.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.2. O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura da Ordem de Fornecimento.

2.2.1. Cada entrega deverá ser única, de acordo com o ofertado na Ata de Registro de Preços 17/2022, no local e horário abaixo discriminados, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento:

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

Supervisão Técnica de Informática

Rua Conselheiro Crispiniano, 378, 2º andar, Praça das Artes

São Paulo – SP, CEP: 01037-000

Horário: das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

2.2.2. Os materiais deverão ser fabricados e comercializados de acordo com as normas vigentes.

2.2.3. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, lacrados e acondicionados em suas embalagens originais, com identificação do fabricante.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 87.814,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Fundação, para o exercício de 2023, na classificação 85.10.13.126.3024.2818.4.4.90.52.00.00.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em

banco, agência e conta corrente do BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

5.2. Deverão ser observadas, no que couberem, as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços do valor contratual (reajuste em sentido estrito) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto, caso aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro desta Comarca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

**ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES**  
Diretor Geral  
Fundação Theatro Municipal de São Paulo

**ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**  
Representante Legal  
Positivo Tecnologia S/A

TESTEMUNHAS:

1-

2-